

LEI MUNICIPAL Nº1.650/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a participar na construção e reforma de unidades habitacionais rurais, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da construção e reforma de unidades habitacionais rurais, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito de habitação rural, desenvolvido pela Caixa Econômica Federal – CEF, objetivando contribuir para a construção e reforma de unidades habitacionais para a população rural do Município.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei o Município participará, em caráter não reembolsável, com a concessão de um auxílio financeiro, a título de contrapartida, no valor de R\$ 2.000,00 para construção e R\$ 1.000,00 para reforma, destinado ao custeio de parte das despesas com as obras de construção e reforma de unidades habitacionais localizadas na zona rural do município.

Art. 3º - O Município, através do Departamento de Habitação do Município, em colaboração com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, efetuará o acompanhamento da execução das obras de construção e reforma das unidades habitacionais, observada as regras do mesmo, bem como no que se refere à prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta e dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Itaicr Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento